

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PARECER ÚNICO N° 005/2019****Datas das  
vistorias: 31/01/19****INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

**PA CODEMA:**

20.312/2018

**SITUAÇÃO:**

PELO DEFERIMENTO

**FASE DO LICENCIAMENTO:**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

**EMPREENDEDOR:**

ANA CAROLINA CUNHA

**CPF:**

088.152.146-90

**INSC. ESTADUAL:**

-----

**EMPREENDIMENTO:**

FAZENDA SÃO BERNARDO, LUGAR DENOMINADO PONTE ALTA – MATRÍCULA 33.901 e 33.902

**ENDEREÇO:**

Acessar a BR-365, sentido a Uberlândia por 12,8 km e entrar à direita, sentido Silvano, permanecendo reto por mais 4,4 Km, entrar novamente à direita, seguindo reto por 8 Km e entrar à direita já na propriedade.

**N°:****BAIRRO:** -----**MUNICÍPIO:**

PATROCÍNIO

**ZONA:**

RURAL

**CORDENADAS (UTM)**

WGS 84 ZONA 23K

LAT: 18° 48' 5.21" S

LONG: 47° 5' 51.12" W

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:** INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL

NÃO

**BACIA FEDERAL:**

RIO PARANAÍBA

**BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI**UPGRH:**

PN2

**CÓDIGO:**

G-01-03-1

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)**

CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA

**CLASSE: 0**

0

**Responsável pelo empreendimento**

ANA CAROLINA CUNHA

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**

SALOMÃO SANTANA FILHO e FABIANO COSTA ROGÉRIO DE CASTRO

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:****DATA:****EQUIPE INTERDISCIPLINAR****MATRÍCULA****ASSINATURA**

LUCÉLIA MARIA DE LIMA

04797

PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSOR TÉCNICO

80890

MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – SUPERVISOR OAB/MG n° 174364

80748

## LAUDO TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer corresponde à análise do processo Nº 20312/2018, referindo-se de uma solicitação de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO VEGETAL para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura na propriedade Fazenda São Bernardo, lugar denominado Ponte Alta, Matrículas Nº 33.901 e 33.902; estando esse processo de regularização ambiental vinculado a um pedido de supressão de 213 árvores isoladas nativas em uma área de 15,4260 ha (segundo consta nos dados do Censo Florestal) e de um maciço florestal de 4,6099 ha para expansão da área ocupada por lavoura de soja no imóvel

O processo em questão foi protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMA, em 11 de setembro de 2018, sendo formalizado posteriormente, na data de 04 de outubro de 2018.

Em sequência à formalização do processo, foi realizada a vistoria técnica ao empreendimento na data de 31 de janeiro de 2019, a fim de dar prosseguimento em sua análise.

O responsável técnico pela elaboração do Plano de Utilização Pretendida, PUP, com censo florestal 100% qualitativo e quantitativo da propriedade é o Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – ART Nº 14201800000004693453.

Este parecer se baseia nas informações apresentadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento, FCE, no Formulário de Diagnóstico Ambiental, na Declaração de Controle Ambiental (DCA) e no PUP com Censo Florestal 100% inclusos ao processo, além da vistoria in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda São Bernardo, lugar denominado Ponte Alta – Matrículas N<sup>o</sup> 33.901 e 33.902 - o qual se localiza na zona rural do município de Patrocínio – MG – tem como ponto de referência as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 Lat. 18° 48' 5.21" S Long. 47° 5' 51.12" W.



**Figura 01:** Vista aérea da Fazenda São Bernardo, lugar denominado Ponte Alta. Fonte: Google Earth

Conforme o Cadastro Ambiental Rural, CAR, da propriedade a área total da propriedade é de 46,1649 ha, possuindo uma área de Reserva Legal correspondente a 9,4045 ha e uma Área de Preservação Permanente de 3,5558 ha.

### 2.1. ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS NO IMÓVEL

O intuito desse pedido de supressão de 213 árvores nativas isoladas em uma área de 15,4260 ha da propriedade (conforme o Censo Florestal) e também de um maciço florestal de 4,6099 há, totalizando 20,0399 há de intervenção ambiental, é a ampliação da área da propriedade utilizada para plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e

cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Assim, a empreendedora pretende utilizar uma faixa de 05,6839 ha antes utilizada como pastagem somada a uma área de 9,7421 ha na qual já há soja plantada, existindo, porém, algumas árvores esparsas; além da porção de 4,6099 ha de campo, onde existe um maciço florestal.

Segundo pesquisa à plataforma do IDE SISEMA, dentro da área da Fazenda Salitre, lugar Floresta há presença da fitofisionomia de Campo do bioma Cerrado, além da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, a qual se encontra fora da área pretendida para supressão, conforme mapa da página 118 do processo, tratando-se de um remanescente do bioma da Mata Atlântica, em atenção à Lei Nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

## **2.2. RECURSO HÍDRICO**

Em consulta realizada ao site do Sistema Integrado de Informação Ambiental, SIAM, consta que o empreendimento Fazenda São Bernardo, lugar denominado Ponte Alta, Matrículas 33.901 e 33.902, realiza as seguintes intervenções em recurso hídrico, ambas de uso insignificante, as quais ainda estão em validade, com os seguintes números de processos:

- **164635/2018:** para captação de água em surgência (nascente), na quantidade de 1,000 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 10 h/dia, totalizando 10,000 m<sup>3</sup>/dia, para fins de consumo humano, no ponto das seguintes coordenadas geográficas latitude 18° 47' 56,47" S e de longitude 47° 5' 44,11" W – Validade até 2021;
- **164650/2018:** para captação de 1,000 l/s de águas públicas do AFLUENTE DO RIO DOURADOS, durante 20:00 horas/dia, em barramento de 470 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 47' 54,19" S e de longitude 47° 5' 43,12" W, para fins de pulverização de lavoura – Validade até 2021.

### 2.3. RESERVA LEGAL E APP:

Segundo consta no CAR nº MG-3148103-5D04.76E8.3CED.4BDD.A361.6585.482B.CAF5 a área de reserva legal corresponde a 9,4045 ha de um imóvel que apresenta 46,1649 ha, representando assim 20,37% da área total do imóvel, ou seja, atende aos 20% mínimos estabelecidos pela Lei Nº 20.922/13, que dispõe sobre a Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade do Estado de Minas Gerais.

A Reserva Legal da propriedade se constitui de fragmentos que não se interligam, prejudicando o estabelecimento de corredores ecológicos entre eles. Apesar disso, em vistoria às porções de Reserva Legal existentes dentro do imóvel na data de 31 de janeiro de 2019, foi possível verificar que nos locais percorridos, nota-se um bom estado de conservação.

No caso da Área de Preservação Permanente, APP, que ocupa 3,5558 ha do imóvel (segundo o CAR), no trecho vistoriado da mesma verificou-se bom estado de conservação e havia uma cerca delimitando-a. No entanto, é possível observar através de imagens aéreas fornecidas pelo Google Earth que há faixas de APP desprovidas de vegetação, conforme mostra a figura 06.

### FOTOS DA RESERVA LEGAL E DA APP



**Figuras 02 e 03:** Vistas parciais de uma das porções de Reserva Legal do imóvel



**Figura 04:** Observar cerca delimitando a APP



**Figura 05:** Ponto de captação de água – APP



**Figura 06:** Observar, em destaque, parte de APP sem vegetação

## 2.4. BENFEITORIAS

Na área da propriedade, no instante da vistoria, havia somente uma casa e um curral desativado, visto que realmente não havia animais de pastejo dentro da propriedade, os quais danificariam a lavoura de soja existente no local.



Figura 07: Casa



Figura 08: Fossa Séptica

## 3. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As atividades ligadas à agropecuária, embora sejam importantes para fomentar a economia do país, abastecendo o mercado de alimentos, estão vinculadas a diversas conseqüências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, a perda de biodiversidade, o aumento do efeito estufa, a compactação do solo, as erosões, o assoreamento e poluição dos cursos d'água, a contaminação da água subterrânea e a elevação da demanda por uso hídrico. Nesse sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do empreendedor com a proteção do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam minimizados e compensados.

**3.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:** após a implantação das atividades requeridas - gases liberados dos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso ( $N_2O$ ) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico ( $CO_2$ ) que será decorrente do desmatamento solicitado para uso na agropecuária, que são emissões responsáveis pelo aumento do efeito estufa, intensificando o aquecimento global; particulados, principalmente

poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola; gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatilização dos agrotóxicos na atmosfera;

**Mitigação dos impactos:** realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações; evitar mais desmatamentos;

**3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS:** durante a vistoria à propriedade constatou-se a instalação de uma fossa séptica na residência existente no local, devendo ocorrer manutenções periódicas na mesma;

**3.3 RESÍDUOS SÓLIDOS:** embalagens vazias de agrotóxicos;

**Mitigação dos impactos:** as embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), armazenadas provisoriamente em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), com respaldo na Lei Nº 7.802/89;

**3.4 RUÍDOS:** resultantes do barulho das motosserras para derrubada da vegetação, além dos ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários e implementos agrícolas;

**Mitigação:** execução de manutenções periódicas de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda;

**3.5 SOLO:** aumento do escoamento superficial, culminando em erosões, também potencializadas pela remoção da cobertura vegetal; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes;

**Mitigação:** manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacimbas, plantio direto, rotação de culturas, evitar desmatamentos e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes apenas conforme receituário agrônomo, com acompanhamento de um profissional e sem excessos.

#### 4. FOTOS DA ÁREA DE SUPRESSÃO VEGETAL



Figuras 09, 10 e 11: Árvores isoladas a serem suprimidas



**Figura 12:** Pequi a ser preservado na área de supressão



**Figura 13:** Área de maciço florestal, pretendida para supressão

## **5. LEGISLAÇÃO**

Em conformidade com a DN 213/2017, que estabelece os tipos de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é de competência do ente municipal, o empreendimento em questão enquadra-se na classe 0, visto que todas as atividades desenvolvidas no local apresentam portes inferiores aos descritos na referida deliberação, embora apresentem potencial poluidor médio.

É necessário pontuar que, em atenção à Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, a aprovação da supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, são de atribuição do município. Ainda na LC 140, em Artigo 13º, parágrafo 2º, essa competência municipal é reforçada “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Nesse mesmo contexto, o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, esclarece que a capacidade para conceder autorização de supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando-se Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas, IEF.

No âmbito municipal, esta análise corrobora-se também na Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, a qual estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

## 6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

A Fazenda São Bernardo, lugar denominado Ponte Alta apresenta porções do seu território ocupadas por lavoura de soja e o intuito da proprietária, Ana Carolina Cunha, é expandir essa cultura anual para a área de terra ainda disponível, desconsiderando-se as porções de reserva legal e de APP. Para essa finalidade, o pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado, LAS, da fazenda está vinculado à supressão da vegetação que ocupa as áreas pretendidas para uso agrícola, correspondendo a 15,4260 ha com árvores isoladas e 4,6099 ha de maciço florestal, de acordo com o mapa existente na página 118 do processo.

O PUP com Censo Florestal 100% apresentados no processo tem por responsável técnico o Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – ART 1420180000004693453 - que empregou uma equação de volumetria (Não é a equação utilizada no inventário florestal de Minas Gerais) que resultou em um volume total de material lenhoso de 118,7221 m<sup>3</sup> - página 105 do processo - de modo que o material lenhoso decorrente da supressão das árvores nativas isoladas será utilizado na propriedade, como consta na página 109 do processo. Já o material lenhoso decorrente da supressão do maciço florestal estimado é de 25 m<sup>3</sup>/ha, ou seja, 115,2475 m<sup>3</sup>/ha.

Conforme o censo florestal das árvores isoladas apresentado há três árvores imunes ao corte, 02 exemplares de PEQUI (*Caryocar brasiliense*) e 01 IPÊ AMARELO (*Tabebuia serratifolia*), segundo o que se estabelece a Lei Nº 20.308/2012, que declara tanto o Pequi, quanto o Ipê Amarelo de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte, ficando, portanto, vedada a supressão desses indivíduos.

Em virtude disso, o volume dos exemplares que não podem ser suprimidos deve ser descontado do volume final de material lenhoso, ou seja, se o volume de material lenhoso que resultaria das supressões das árvores isoladas é de 118,7221 m<sup>3</sup>, segundo consta na página 105 do processo, e se o volume que seria decorrente dos cortes dos pequis e do ipê amarelo é de 1,3797 m<sup>3</sup>, o volume final resultante é, portanto, de 117,3424 m<sup>3</sup>.

Embora não tenha sido identificada nenhuma outra espécie imune de corte ou de corte restrito, nem em vistoria, e nem na lista de espécies de árvores presentes nas áreas requeridas para supressão, caso haja mais exemplares de árvores imunes de corte, estes não deverão ser suprimidos e mantidos na propriedade, tanto no caso das árvores isoladas, quanto do maciço florestal, em atenção a todas as legislações referentes às espécies protegidas em Minas Gerais (Ex: Buriti, Ipê-Amarelo, Pequi) e também no âmbito federal, observando-se à Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº443/2014, inclusas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora

Ameaçadas de Extinção, sob responsabilidade da empreendedora e da consultoria ambiental responsável.

Ainda cabe ressaltar que, segundo a Lei nº 9.605/1998, conhecida como a lei dos crimes ambientais, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas – Art. 29, § 1º, Inciso II.

Em relação à consulta à plataforma do IDE-SISEMA, foi verificado que dentro da área do imóvel há uma porção de 07,5716 ha cuja vegetação predominante é Floresta Estacional Semidecidual Montana, um remanescente do Bioma da Mata Atlântica, que, em consideração à Lei Nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências, deve ser preservada, ficando vedada a supressão de vegetação na mesma.

Comparando-se o mapa que mostra as áreas requeridas para supressão, página 118 do processo, com o mapa de cobertura vegetal da propriedade fornecido pelo IDE-SISEMA é possível verificar que estas estão em área cuja fitofisionomia é de Campo Cerrado e onde não há informações sobre a vegetação do local, ou seja, não se encontram em áreas de remanescente de Mata Atlântica.

## 7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Em consulta realizada ao IDE SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, foram obtidos os seguintes resultados:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Bioma	Cerrado
Vulnerabilidade Natural	Muito baixa, baixa e média, conforme a figura 14
Prioridade para Conservação da Flora	Muito baixa
Fitofisionomia(s)	Porções de campo, de Floresta Estacional Semidecidual Montana e sem informações disponíveis, conforme a figura 15

**Quadro 1:** Caracterização da região definida pelas coordenadas geográficas da Fazenda São Bernardo, lugar Ponte Alta, conforme o IDE SISEMA.



**Figura 14:** Vulnerabilidade natural na área do empreendimento

**Legenda:** Azul claro: baixa;

**Azul escuro:** muito baixa;

**Amarelo:** média



Figura 15: Mapa de cobertura vegetal da área, conforme inventário florestal de 2009 do IEF

Legenda: Verde claro: Campo

Verde escuro: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Restante do imóvel: Não há informação disponível sobre o local

Diante dessas informações, verifica-se que a área da propriedade apresenta a maior porção com baixa vulnerabilidade natural, ou seja, que possui poucas restrições no que concerne ao uso dos recursos naturais, pequena porção com vulnerabilidade natural média, com restrições moderadas ao uso dos recursos naturais; e uma área menor ainda com vulnerabilidade natural muito baixa, ou seja, que quase não possuem restrições significativas quanto à utilização dos recursos naturais, pois estes se encontram com elevado poder de resiliência no momento atual.

Além disso, com relação à cobertura vegetal que abrange a área do empreendimento, segundo o inventário florestal de 2009 do IEF, constata-se que as fitofisionomias vegetais identificadas no local são **Campo** e **Floresta Estacional Semidecidual Montana**.

## 8. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

## 9. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

Item	Descrição	Prazo
01	Promover a conservação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.	Prática contínua
02	Manter em arquivo todos os receituários agronômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, em obediência às Leis Nº 7.802/89, Nº 9.974/2000 e outras similares, para fins de posteriores fiscalizações	Prática contínua
03	Possuir um depósito de armazenamento de agrotóxicos (construído a 200 m da APP e a 30 m de alojamentos e moradias) e o de embalagens vazias (300 m da APP e 50 m de alojamentos e moradias) em conformidade com as Leis Nº 7.802/89, 9.974/00, ABNT NBR 9843:2004 e outras legislações correlatas	Prática contínua
04	Na hipótese de construção de outras benfeitorias no imóvel, instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários e comprovar à SEMMA por meio de relatório fotográfico. Além disso, realizar manutenções periódicas nesse sistema.	Imediatamente à construção
05	Apresentar relatório fotográfico à SEMMA comprovando a preservação dos espécimes vegetais imunes ao corte dentro da propriedade, com suas respectivas coordenadas geográficas, no total de 03 exemplares, conforme censo florestal 100%, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro. Essa condicionante inclui os espécimes imunes de corte que, porventura, se encontrem na área do maciço florestal a ser suprimido, pois, como o mesmo tem área inferior a 5 ha, a vegetação do local não foi inventariada, demandando apenas o PUP, segundo estabelece a DN 18/2017 do CODEMA	Imediatamente à ocorrência das supressões vegetais das árvores isoladas e do maciço florestal
06	Apresentar PTRF à SEMMA elaborado por profissional habilitado com cronograma de execução por prazo de, pelo menos, três anos (03) e com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, para o plantio da compensação ambiental de, no mínimo, <b>420 mudas de árvores de espécies vegetais nativas em áreas de APP desprovidas de vegetação, a serem recuperadas, existentes na área do imóvel.</b>	45 dias
07	Executar o PTRF e comprovar à SEMMA através de relatório fotográfico durante cada etapa desse projeto	Em conformidade com o cronograma apresentado no PTRF

**Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal Meio Ambiente – SEMMA.**

## 10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

**Do ponto de vista ambiental os impactos acarretados através da supressão de 210 árvores nativas isoladas em 15,4260 ha para inserção de atividade agrícola devem ser mitigados e equilibrados através do plantio de, no mínimo, 420 mudas de árvores de espécies vegetais nativas em porções de APP existentes no imóvel, que estejam sem cobertura vegetal e com necessidade de recomposição, mediante elaboração prévia de**

um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) por um profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART.

Já em relação à supressão de 4,6099 ha de maciço florestal, a compensação ambiental poderá ocorrer através do pagamento de 1,8 UFM para cada hectare suprimido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, que totalizará R\$ 3.556,89 (Três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

## 11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 12. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada com Supressão Vegetal de 210 árvores nativas isoladas distribuídas em 15,4260 ha (conforme FCE), e de uma porção de 4,6099 ha de maciço florestal, desconsiderando-se os espécimes vegetais imunes de corte e as áreas que contém vegetação remanescente de Mata Atlântica, com a ressalva de que todas as condicionantes listadas acima sejam inclusas na referida licença e conforme o mapa apresentado na página 118 do processo de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro**, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**